

LEI Nº 1.912/2022

SÚMULA: Autoriza o Município de Itambaracá a efetuar cessão de uso de veículo à associação civil Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a associação civil Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá é a única entidade que presta serviço hospitalar no Município;

CONSIDERANDO a grande demanda de atendimentos da unidade hospitalar envolvendo o transporte/remoção de pacientes para os hospitais de referência;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4.711/2021, de 14 de setembro de 2021, que determina a intervenção nos serviços transferidos, ao CONSELHO COMUNITARIO HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 08/2022 de 08 de março de 2022, que solicita a cessão de veículos tendo em vista que o H.U.C.I., não possui veículos próprios para transportar enfermos ou acidentados para hospital de referência;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e coloca à apreciação e sanção do Ilustre Prefeito Municipal **MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN** a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica o Município de Itambaracá autorizado a efetuar CESSÃO DE USO gratuita à associação civil CONSELHO COMUNITARIO HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF: 80.926.751/0001-72, situada a Rua José Francisco de Paula, nº20, CEP 86375-000, Itambaracá – Paraná, do abaixo descrito:

RENAVAM: 0111.313897-9; Chassi: 93YMAFELCHJ562758; Placa: BBF-7505; Marca/Modelo: RENAULT/MASTER PICKUP A; Município: ITAMBARACA / PR; Ano de fabricação/modelo: 2016/2017; Combustível: DIESEL; Cor: BRANCA; Categoria: OFICIAL; Espécie/Tipo: ESPECIAL / CAMINHONETE; Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO); Tipo de Financiamento/ Restrição: NÃO HÁ

RENAVAM: 0116.643762-8; Chassi: 9BWKB45U5KP014398; Placa: BCL-8732; Marca/Modelo: VW/SAVEIRO PICKUPECIA CS; Município: ITAMBARACA / PR; Ano de fabricação/modelo: 2018/2019; Combustível: ALCOOL/GASOLINA; Cor: BRANCA; Categoria: OFICIAL; Espécie/Tipo: ESPECIAL / CAMINHONETE; Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO); Tipo de Financiamento/ Restrição: NÃO HÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: O Modelo de Termo de Cessão de Uso bem como de termo de entrega de bem público com clausula de responsabilidade, que será firmado entre as partes fica fazendo parte integrante da presente Lei, em anexo I e II.

Art. 2º - Os veículos descritos no artigo 1º deverão ser utilizados para o transporte/remoção de pacientes atendidos pela associação civil CONSELHO COMUNITARIO HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, ficando vedada a utilização diversa, sob pena de revogação da Cessão de Uso.

Parágrafo único: Constatada alguma irregularidade, mau uso do veículo ou destinação diversa das atividades da associação civil CONSELHO COMUNITARIO HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, o bem descrito no art. 1º retornará para o Município por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º - A Cessão de Uso vigorará pelo período de 02 (dois) anos, a contar da assinatura de Termo de Cessão de Uso:

§ 1º: Findando o prazo, o bem deverá ser restituído ao MUNICÍPIO nas mesmas condições de funcionamento recebidas, ressalvado o desgaste natural de uso e os casos de força maior ou caso fortuito.

§ 2º: Havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação de prazo, mediante Termo Aditivo, a critério de conveniência e oportunidade, desde que comunique a intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º: A Cessão de Uso poderá ser rescindida por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por razões de relevante interesse público devidamente motivado, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Durante a vigência da Cessão de Uso, a associação civil CONSELHO COMUNITARIO HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ fica responsável pela manutenção e conservação do veículo, abastecimento, pagamento do seguro obrigatório anual - DPVAT e outros seguros, encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outras obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do veículo, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais, infrações às Leis de Trânsito e pagamento de multas, isentando o

MUNICÍPIO de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título, em juízo e fora dele prestando, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registros pertinentes.

Art. 5º - A condução dos veículos poderá ser efetuada por funcionário da associação civil devidamente habilitado ou por servidor da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 16/08/2022 – Edição 2584

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS, A TÍTULO GRATUITO QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ITAMBARACA, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ.

Por este instrumento de cessão de uso sobre de veículos **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.738/0001-08, com sede na Rua Av. Interventor Manoel Ribas, 06 - CEP 86375-000, Itambaracá - Paraná, neste ato representado pela Senhora Prefeita MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.539.028-6, inscrita no CPF sob nº 547.432.089-87, residente e domiciliada em Fazenda Santa Maria, CEP 86375-000, Itambaracá – Paraná, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 10.015.707/0001-25, neste ato representado por xxxx, doravante simplesmente denominados **CEDENTES**, e, de outro lado **CONSELHO COMUNITARIO HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF: 80.926.751/0001-72, situada a Rua José Francisco de Paula, nº20, na cidade de Itambaracá, Fone: (43) 3543-1355, E-mail: huciadm@gmail, com neste ato representado por xxxxxx, portador do RG nº xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, de ora em diante chamado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, conforme Lei nº xxxxx, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Os veículos objeto desta cessão de uso são:

RENAVAM: 0111.313897-9; Chassi: 93YMAFELCHJ562758; Placa: BBF-7505; Marca/Modelo: RENAULT/MASTER PICKUP A; Município: ITAMBARACA / PR; Ano de fabricação/modelo: 2016/2017; Combustível: DIESEL; Cor: BRANCA; Categoria: OFICIAL; Espécie/Tipo: ESPECIAL / CAMINHONETE; Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO); Tipo de Financiamento/ Restrição: NÃO HÁ

RENAVAM: 0116.643762-8; Chassi: 9BWKB45U5KP014398; Placa: BCL-8732; Marca/Modelo: VW/SAVEIRO PICKUPECIA CS; Município: ITAMBARACA / PR; Ano de fabricação/modelo: 2018/2019; Combustível: ALCOOL/GASOLINA; Cor: BRANCA; Categoria: OFICIAL; Espécie/Tipo: ESPECIAL / CAMINHONETE; Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO); Tipo de Financiamento/ Restrição: NÃO HÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente termo OS CEDENTES concedem o uso ao CESSIONARIO dos veículos descritos na Cláusula Primeira, com fundamento na Lei nº xxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA: A concessão do direito de uso será a título gratuito, para utilização exclusiva nas atividades do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, com vigência por 02 (dois) anos a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada por interesse das partes quantas vezes forem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os CEDENTES poderão revogar a cessão do bem cedido, independente de motivação, a critério de conveniência e oportunidade, desde que comunique a intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência, não restando qualquer pretensão financeira por parte CESSIONARIO.

CLÁUSULA QUARTA: O CESSIONARIO, sob pena de resolução imediata da presente concessão, compromete-se a cumprir as seguintes condições resolutórias:

- I. Que o veículo ora concedido seja utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento das atividades no Pronto Atendimento em casos de urgência/emergência, no SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS;
- II. Que o veículo não seja alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros durante seu prazo de vigência;
- III. Que a entidade não tenha suas atividades paralisadas;
- IV. Que o veículo seja mantido e conservado em perfeitas condições de uso, realizando as devidas manutenções, conforme a recomendação do fabricante e dos profissionais da área de mecânica automotiva;
- V. Zelar pela guarda dos bens, comunicando aos CEDENTES a ocorrência de qualquer acidente;
- VI. Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- VII. Arcar com os custos de conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso dos bens, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre os bens deste termo;
- VIII. Restituição do bem nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e os casos de força maior ou fortuitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da vigência da presente o CESSIONARIO responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre o veículo.

CLÁUSULA QUINTA: Será de inteira responsabilidade do CESSIONARIO todas as despesas com abastecimento de combustível, manutenção total do veículo e, ainda, em relação aos motoristas do veículo em sendo estes seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA: O CESSIONARIO, desde já, faculta aos CEDENTES, examinar ou vistoriar o veículo cedido, quando este entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A parte que der causa e/ou ferir qualquer cláusula desta concessão, originando Ação Judicial, será responsável por todas as despesas decorrentes do processo.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo tornar-se-á nulo, independente de ato especial, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, se vier a ser dada destinação diversa da prevista neste termo.

CLÁUSULA NONA: O CEDENTE reserva-se no direito de manter, no veículo mencionado na cláusula primeira, o sistema de monitoramento e rastreamento veicular, a fim de complementar a fiscalização da finalidade da presente cessão de uso de bens móveis.

CLÁUSULA DECIMA: O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes na forma de legislação aplicável.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial deverá ser providenciada pelos CEDENTES até o quinto dia do mês seguinte à Data de Assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-PR, para dirimir dúvidas oriundas desta cessão. E, assim, certos e ajustados, firmam as partes esta concessão, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e presenciaram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itambaracá/PR, xxx de xxxx de 2022.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal - CEDENTE

CONSELHO COMUNITARIO HOSPITAL
DR.UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

ASS:
NOME:
CPF nº:

ASS:
NOME:
CPF nº: